Joana do Ó Assinado de forma digital por Joana do Ó Dados: 2021.10.13 15:26:20 +01'00'

AD&C Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE HARDWARE, LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SOLUÇÕES DE LAN, WAN, WIFI, SEC E END POINTS DE VÍDEOCONFERÊNCIA PARA A ESTRUTURA DE MISSÃO RECUPERAR PORTUGAL (EMRP)

PROGRAMA DO CONCURSO

R/154/2021

EFQM Committed to Excellence 2019

EFFECTIVE CAF USER

Cohesion and Development Agency
Avenida 5 de outubro, n.º 153
1050-053 Lisboa PORTUGAL
Telf: 218 814 000 Fax: 218 881 111
agencia@adcoesao.pt
www.adcoesao.pt

Artigo 1º

Objeto do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a aquisição de a aquisição de hardware, licenciamento de software, serviços de assistência Técnica, soluções de LAN, WAN, WIFI, SEC e End Points de videoconferência para a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

2. Os lotes a concurso têm o seguinte objeto, nos termos melhor definidos na Parte II do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante:

 Lote 1 – Hardware, licenciamento e suporte;
 Lote 2 – Serviços Cloud e Apoio;
 Lote 3 – Licenciamento Microsoft;
 Lote 4 – Outros Software;
 Lote 5 – Infraestrutura de LAN, Wifi, Segurança, Endpoints de Vídeo e Serviços Associados.

Artigo 2º

Adjudicação por lotes

A entidade adjudicante procederá à adjudicação por lotes, podendo os concorrentes apresentar proposta a um ou mais lotes.

Artigo 3º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adiante designada por Agência, I.P., pessoa coletiva n.º 510 928 374, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 153, 1050-053 Lisboa, telefone 218814000, *telefax* 218881111 e endereço de correio eletrónico: agencia@adcoesao.pt.

Artigo 4º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo da Agência, I.P., de 12 de outubro de 2021, nos termos do artigo 17º, nº 1 alínea c) do DL nº 197/99, de 8 de junho e do artigo 38º, nº 3 da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação em vigor.

Artigo 5º

Tipo de procedimento e Publicações

1. O tipo de procedimento a desenvolver é o concurso público com publicidade internacional, com redução de prazo para a presentação de propostas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º conjugado com o n.º 3 do artigo 136º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, doravante designado por CCP.
2. O presente procedimento é objeto de publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) e disponibilizado na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante disponível em https://www.acingov.pt .

Artigo 6º

Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação dos erros e omissões devem ser apresentados pelos interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo anterior, até às 23h59m do dia em que se cumpre um terço do prazo para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo júri na plataforma eletrónica, até às 23h59m do dia em que se cumprem dois terços do prazo para apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, indicando os termos do suprimento de cada um dos erros e/ou das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do prazo mencionado no nº anterior, não sejam por ela expressamente aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, a Agência, I.P. pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, nos mesmos prazos referidos no número anterior, ou até ao final do prazo de apresentação das Propostas, atendendo-se, neste caso, ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
5. As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
6. As retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7º

Plataforma eletrónica

1. O presente procedimento é tramitado exclusivamente através de forma eletrónica, na plataforma eletrónica utilizada pela Agência, I.P. acessível em https://www.acinGov.pt, não sendo admitido qualquer outro meio de intervenção.
2. A participação no presente procedimento depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação referida no nº 1, devendo os interessados acautelar o tempo necessário para o efeito, não sendo aceite qualquer pedido de prorrogação de prazo de entrega de propostas por atrasos do interessado nessa inscrição.
3. As peças do procedimento são as indicadas na Informação Geral relativa ao presente procedimento constante na plataforma eletrónica, estando nela disponíveis para *download* gratuito, sendo facultado acesso ao procedimento, até ao termo do prazo de entrega das propostas, através do registo como interessado.
4. Em caso de existência de dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica, devem os interessados contactar o *helpdesk* por esta disponibilizada.

Artigo 8.º

Impedimentos

1. Não podem ser Candidatos ou integrar qualquer Agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º, n.º 1, do CCP.
2. Sem prejuízo do regime da relevação dos impedimentos previsto no artigo 55.º-A do CCP, a verificação de qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55. ° daquele Código, relativamente a qualquer dos Candidatos ou, no caso de Agrupamentos, a qualquer dos seus membros, determina a exclusão da Candidatura ou da Proposta apresentada mesmo que, no caso de Agrupamentos, a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 9.º

Agrupamentos

1. Podem ser Candidatos e Concorrentes Agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um Agrupamento Candidato ou de um Agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente Candidatos ou Concorrentes no âmbito deste procedimento, nem integrar outro Agrupamento Candidato ou outro Agrupamento Concorrente.

3. Todos os membros do Agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da Proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do Agrupamento Concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 10º

Prazo e Modo de apresentação das propostas

1. As propostas têm de ser submetidas na plataforma eletrónica, em www.acingov.pt , até às 23h59m do 15º (décimo quinto) dia a contar da data do envio do anúncio para publicação para o Diário da República e para o Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
2. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados eletronicamente na plataforma referida no nº anterior, devendo ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do nº 4 do artigo 57º do CCP, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, aposta mediante utilização de um certificado digital que contenha as informações que permitam relacionar o assinante com a sua função e o poder de representação do concorrente, nos termos definidos na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
3. Quando a assinatura eletrónica não comprove os poderes de representação do assinante, tem de ser submetida, juntamente com a proposta, o(s) documento(s) que comprove(m) os poderes de representação de que o assinante dispõe, sob pena de exclusão.
4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os números 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital ou assinatura digital qualificada que cumpra os requisitos previstos nos números 2 e 3.
5. Os interessados têm de acautelar o tempo necessário para carregamento e submissão das propostas na plataforma, considerando o tipo de velocidade de internet utilizada e demais contingências, não sendo admitidas quaisquer propostas apresentadas após o termo do prazo, mesmo sendo o seu carregamento e submissão aceites pela plataforma.
6. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 12º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas são obrigatoriamente constituídas pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:
 a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), cujo modelo pré-preenchido pela entidade adjudicante, em formato PDF e em formato XML, consta como Anexo I ao presente Programa do Procedimento;
 b) Documento com o preço global da proposta, indicado em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA;
 c) Documento justificativo do preço da proposta, com indicação dos preços unitários e da forma de apuramento do preço global da proposta;
 d) Prazo de entrega e prazo de garantia dos bens e serviços a que se refere a proposta;
 e) Documento que contenha as características dos bens e/ou serviços a fornecer e/ou prestar, de acordo com as especificações técnicas constantes da parte II do Caderno de encargos;
 f) *Curriculum vitae* de cada um dos elementos que integram a equipa do Lote 5, para efeito de comprovação das respetivas habilitações, nos termos definidos no CE;
 g) Documento que comprove os poderes de representação do assinante da proposta, se aplicável.

2. Para efeitos da elaboração do documento referidos nas alíneas b) e c) do n.º anterior deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA e qual a taxa aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não se encontra sujeito aquele imposto.
3. Em caso de divergência entre o preço indicado em algarismos e por extenso prevalece, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso.
4. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento, obrigando-se os respetivos membros, e apenas estes, a associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, em caso de adjudicação da proposta.
5. Para efeitos de apresentação do DEUCP referido na alínea a) do n.º 1, os concorrentes deverão aceder à área específica do Portal BASE (em http://www.base.gov.pt/deucp/welcome), selecionar a opção “Importar um DEUCP”, efetuar o upload do modelo pré-preenchido (ficheiro XML)

disponibilizado em Anexo I ao presente Programa do Procedimento e preencher o remanescente do documento na parte aplicável.

Artigo 13º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 14º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, não podendo contrariar os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem alterar ou completar os respetivos atributos, nem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri solicita aos concorrentes que, no prazo máximo de três dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 15º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação será feita, por lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da modalidade multifator, de acordo com o seguinte modelo de avaliação das propostas constante do anexo II do presente programa do concurso.

2. Em caso de empate de propostas ordenadas em primeiro lugar para cada um dos lotes a concurso, o critério de desempate é o dos fatores e subfatores do critério de adjudicação, por ordem decrescente de ponderação relativa.
3. No caso de se manter a situação de empate, efetuar-se-á um sorteio, para o qual serão convidados a assistir os representantes dos concorrentes que apresentaram as propostas em relação às quais se verifica o empate, mas a sua falta não impedirá a realização daquele.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.
5. O sorteio desenrolar-se-á presencialmente com o júri do procedimento e os concorrentes, exceto se qualquer um deles requerer, ao júri, que pretende assistir ao sorteio através de videoconferência.
6. O sorteio realizar-se-á através da extração de cupões com a designação dos concorrentes cujas propostas se encontrem empatadas, sendo que a extração dos cupões corresponderá à ordenação das propostas.
7. Do sorteio será lavrada ata a assinar por todos os presentes.

Artigo 16º

Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve submeter na plataforma eletrónica a declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III do CCP e os demais documentos referidos no n.º 1 do artigo 81º do CCP.
2. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento os documentos de habilitação previstos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
3. Os documentos referidos nos números 1 e 2 devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual adjudicatário declare a respetiva prevalência sobre os originais.
4. Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, a conceder em função das razões indicadas, de até 3 (três) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 17º

Caução

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88º do CCP, não será exigida a prestação de caução.

Artigo 18º

Notificação da Adjudicação e documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, em função do lote a que concorrem.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 a) Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, a saber:
 i) Declaração conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa do concurso;
 ii) Certidões, ou disponibilização dos respetivos códigos de acesso para a consulta online, de que se encontra nas seguintes situações;
 a. Situação regularizada relativamente a dividas por impostos ao Estado Português;
 b. Situação regularizada relativamente a dividas por contribuições para a Segurança Social;
 c. Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
 iii) Certidão do registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 d) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato.
3. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.
4. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento os documentos de habilitação previstos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, e declarando aceitar a respetiva prevalência sobre o original.

Artigo 19º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não entregue a documentação prevista no n.º 2 do artigo anterior no prazo fixado para o efeito, ou quando não entregue essa documentação em língua portuguesa ou acompanhada de tradução devidamente legalizada.
2. Verificado facto que, nos termos do n.º anterior determine a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário em relação ao qual o facto ocorreu, concedendo um prazo de 3 dias para se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Em função das razões invocadas e se estas não sejam imputáveis ao adjudicatário, pode a entidade adjudicante conceder prazo adicional, não superior a 2 dias, para supressão das irregularidades, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Verificada a caducidade, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 20º

Despesas com a elaboração da proposta e a celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.

Artigo 21º

Legislação aplicável

O presente procedimento pré-contratual é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor.

Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

A preencher eletronicamente em http://www.base.gov.pt/deucp/welcome/

Anexo II – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS POR LOTE

FATOR	PONDERAÇÃO
a) Preço	40%
b) Prazo de entrega	60%

a) A classificação do fator preço será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = (1 – PP/PB) \times 100$$

Onde:

P = Pontuação do Preço da Proposta

PB = Preço base do procedimento para o lote em causa

PP = Preço da proposta em análise

b) A classificação do fator prazo de entrega será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$Pz = (1 – PzP/PzB) \times 100$$

Onde:

Pz = Pontuação do Prazo da Proposta

PzB = Prazo base (prazo máximo de entrega de acordo com o disposto na Parte II do CE)

PzP = Prazo da proposta em análise

A classificação final de cada proposta (CF) resulta da aplicação da seguinte fórmula:

CF = Pz x 60% + P x 40%

Anexo III – Modelo de Declaração

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) nº 1 do artigo 81º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.